

**De:** licitacoes@rpcd.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 13:47  
**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITACOES  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 90001/2025

Olá prezados,

Gostaríamos de tirar algumas dúvidas sobre o processo em apreço:

1) Primeiramente, gostaríamos de confirmar se a empresa poderá adotar por metodologia indicar como forma prioritária de validação o processo remoto (online ou videoconferência) para os que tiverem dados previamente salvos em PSBio ou DENATRAM?

2) Na hipótese de a AR indicada para atendimento em Campo Grande se descredenciar durante o contrato, a empresa pode oferecer visita para suprir os atendimentos presenciais que se fizerem necessário?

3) Quanto ao contido em: "*4.3.2.4. Os Certificados Digitais entregues deverão ser emitidos sob a hierarquia V2, não serão aceitos os Certificados emitidos sob hierarquias anteriores;*" informamos que atualmente os certificados são emitidos pela ICP sob a hierarquia V5, poderá ser entregue nesta cadeia, e, ou, na que vier a substituí-la?

4) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

5) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.08 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

6) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?

7) Podemos considerar que a garantia sobre o produto deverá ser nos moldes do código de defesa do consumidor, qual seja, 90 dias a partir do recebimento provisório?

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo